

PORTARIA SSP Nº 40 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Cria o Gabinete de Gerenciamento de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19 no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no uso de suas atribuições previstas no artigo 90 da Constituição do Estado e no artigo 3º da Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e

CONSIDERANDO as disposições constantes nos Decretos nºs 55.115, 55.118 e 55.128/2020, sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (novo Coronavírus) no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um fórum permanente de discussão e definição de diretrizes e providências a serem adotadas pela Secretaria da Segurança Pública e pelas instituições que lhe são vinculadas para o enfrentamento da Epidemia COVID-19;

R E S O L V E:

Art. 1º Criar o Gabinete de Gerenciamento de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, com a finalidade de estipular diretrizes e providências a serem adotadas pelos órgãos que integram a segurança pública para o enfrentamento da epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º O Gabinete de Gerenciamento de Crise será composto pelo Secretário da Segurança Pública, que o presidirá, pelo Secretário Adjunto da Secretaria da Segurança Pública e pelos dirigentes máximos das instituições que lhe são vinculadas.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Gabinete de Gerenciamento de Crise para o Enfrentamento da Epidemia COVID-19 será coordenada pelo Chefe de Gabinete da Secretaria da Segurança Pública, que será encarregado das convocações e das demais atribuições que lhe forem delegadas pelo Secretário da Segurança Pública.

Art. 3º Poderão integrar o Gabinete de Gerenciamento de Crise, na condição de convidados, os representantes das forças de segurança da União, quais sejam a Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Forças Armadas, assim como os representantes da Secretaria Municipal de Segurança do Município de Porto Alegre e da Agência Brasileira de Inteligência – ABIN.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data e sua publicação. Publique-se e cumpra-se.